



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**  
**Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra**

**CONTRATO Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 01/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO PARA CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE ARTES DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS REALIZADOS PELO COREN-TO.**

**Referência: Processo Administrativo nº 013/2022**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09 com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas –TO, representado por sua Presidente **LUANA BISPO RIBEIRO**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.215.364.994 – SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 005.816.493-62 e por sua Tesoureira Dra. **IRISMAR DA SILVA VIEIRA**, brasileira, técnica em enfermagem, CPF 800.125.743-68, RG 55162996-7 SSP/MA.

**CONTRATADO: A JOÃO CRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.561.347/0001-86

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

- Prestação de acessória em atividades gráficas: criação de campanhas publicitárias e seus respectivos materiais físicos e online; posts e cards para vinculação nas mídias online como sites e redes sociais.
- Auxílio em materiais impressos de divulgação interna: banners, pôsteres, brindes e pôsteres publicitários.
- Diagrama e editoração de materiais gráficos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 900,00 (novecentos reais mensais)** para o período de 12 meses.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins disponibilizará o seguinte recurso:

Conta Orçamentária de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.002 – Propaganda e publicidade.

5.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **10 (dez)** dias, contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dia de início e dia de término da prestação respectiva.

6.1.1 As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo (“mês cheio”);

6.1.2 Caso a prestação dos serviços se inicie em data diversa do primeiro dia do mês, a primeira fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o dia de início e o último dia do mês;

6.1.3 Neste caso, a última fatura também deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia da prestação dos serviços;

6.1.4 As demais faturas seguem a sistemática prevista no item 6.1.1.

6.1.5 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que por ventura não tenha sido acordada no contrato;

6.2 A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado público competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações mencionadas no item 6.2 e, quando necessário, de outros documentos exigidos pelo Coren/TO com este fim.

6.4 Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e demais normas pertinentes, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.4.1 Não produziu os resultados acordados;

6.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5 Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio da consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

6.7 Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA: REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fazendo conhecer o gestor do referido contrato.

8.3 O empregado público responsável pela fiscalização deverá atestar as Notas Fiscais / Fatura, desde que tenham sido executados após a conformidade do objeto contratado.

8.4 A CONTRATADA entregará o equipamento devidamente instalado. A instalação do equipamento deve observar as exigências da concessionária, conforme práticas da Anatel.

8.5 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a programação dos serviços com até 10 (dez) dias antecedente ao início dos serviços de instalação.

8.6 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela migração física dos ramais da central telefônica atual para o equipamento que será locado através deste Termo de Referência.

8.7 A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial dos ramais que operam atualmente.

8.8 A CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos empregados designados pela CONTRATANTE para a operação da central telefônica.

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer documentação em português com a descrição geral do sistema e manuais de operação e manutenção, que contenham as especificações físicas e operacionais do equipamento, além de descrição funcional dos comandos.

8.10 A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva do equipamento durante a vigência deste contrato. Em caso de perda total do PABX (o PABX não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas), a CONTRATADA deverá realizar o atendimento emergencial, com ou sem substituição de peças, em no máximo 1 dia útil. Em caso de parada parcial (paralisação maior ou igual a 50% por tipo de portas da central telefônica), a CONTRATADA deverá realizar um atendimento, com ou sem substituição de peças, em no máximo 3 dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.6 Designar empregado que atuará como fiscal do contrato, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Arcar com as despesas de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou dolo ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da contratação.

10.2 Utilizar, na prestação do serviço, instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando a empresa pelos danos causados do Coren/TO, se desatendida esta exigência.

10.3 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

10.4 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

10.5 Emitir Nota Fiscal / Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.6 Toda intervenção efetuada pela CONTRATADA deverá ser registrada indicando, no mínimo, a descrição do problema, tipo de manutenção, estado do equipamento, data/hora do atendimento, diagnóstico, providências tomadas (ajustes, trocas de componentes, medições, etc.), técnico ou equipe que realizou a intervenção, de modo a permitir a imediata visualização do histórico de assistência prestada em cada componente de instalação.

10.7 Obriga-se a CONTRATADA a ministrar treinamento no local de instalação do equipamento, em data a ser previamente marcado pela CONTRATANTE, com todos os custos a seu encargo.

10.8 A contratada deverá instalar o equipamento em até 15 dias após a assinatura do contrato.

10.9 A contratada deverá substituir às suas custas o equipamento danificado em caso da não possibilidade de efetuar os reparos necessários, no prazo de 2 dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1 Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato;

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa;

11.2.2.1 Moratório de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.2.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren/TO pelo prazo de até dois anos.

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos.

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta dispensa de licitação:

11.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste contrato poderá ser:

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 Quando a rescisão administrativa ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.7 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1 A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

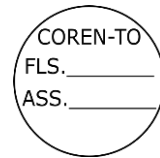
17.1 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

17.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmas-TO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2022.





**CONTRATADO**

---

A JOÃO CRIA  
38.561.347/0001-86

**CONTRATANTE**

De Acordo, \_\_\_\_\_ CONTRATANTE:  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ: 26.753.715/0001-09

IRISMAR DA SILVA VIEIRA  
TESOUREIRA

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO  
OAB-TO 7.180